

Lei 758/2020

de 30 (trinta) de outubro de 2020.

“Dispõe a inclusão de área na zona urbana do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído na zona urbana a gleba de terra abaixo denominada, com as seguintes divisas e confrontações:

I – GLEBA 02 – PARTE REMANESCENTE DA FAZENDA POÇÕES, com a área de (2.52.31) hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Abadia de Goiás, sob a matrícula nº 6.930, dentro dos seguintes limites, confrontações e metragens:

“Começa no marco M.01, cravado no limite da margem direita da faixa de domínio da rodovia BR-060, limite das terras de Suerly Divino Quinta e outros; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da referida rodovia, com azimute de 239º33'09" e distância de 206,81 metros, até o marco M.02; deste, segue confrontando com as terras de Rodrigo de Oliveira Quinta e Outro, com azimute de 329º33'09" - 122,00 metros até o marco M.03; deste, segue confrontando com as terras de Lihebert Quinta Viana, com azimute de 59º33'09" e distância de 206,81 metros até o marco M.04, deste, segue confrontando com as terras de Suerly Divino Quinta e outros, com azimute de 149º33'09" e distância de 122,00 metros indo até o marco M.01, ponto de partida desta descrição.”

II – GLEBA 03 – PARTE REMANESCENTE DA FAZENDA POÇÕES, com a área de (3.60.00) hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Abadia de Goiás, sob a matrícula nº 6.931, dentro dos seguintes limites, confrontações e metragens:

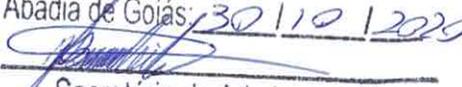
"Começa no marco M.01, cravado no limite da margem direita da rodovia BR-060, limite das terras de Círio Augusto Quinta e Suelzy Maria Quinta de Alcântara; deste segue confrontando com a faixa de domínio da referida rodovia, com azimute de 239°33'09" e distância de 235,00 metros, até o marco m.02; deste, segue confrontando com as terras de Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda, com azimute de 322°37'03" distância de 132,07 metros até o marco M.03; deste; segue confrontando com as terras de Saneamento de Goiás - SANEAGO, com os azimutes e distâncias: 53°11'19" - 107,05 metros até o marco M.04; 49°23'20" - 34,73 metros, até o marco M.05; 39°56'16" - 97,83 metros, até o marco M.06; deste, segue confrontando com as terras de Lihebert Quinta Viana, com os seguintes azimutes e distâncias: de 149°33'09" e distância de 59,94 metros, indo até o marco M.07; 59°33'09" - 18,19 metros, até o marco M.08; deste, segue confrontando com as terras de Círio Augusto Quinta e Suelzy Maria Quinta de Alcântara , com azimute de 149°33'09" e distância de 122,00 metros, indo até o marco M.01, ponto de partida desta descrição."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2020.



Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:
Abadia de Goiás: 30/10/2020

Secretário de Administração